LEI Nº 2.651/87

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam os atuais vencimentos dos servidores Municipais ativos, inativos e pensionistas, reajustados a partir de 01 de novembro de 1987 em 13.6365 % (treze inteiros, seis mil trezentos e sessenta e cinco décimos de milé-simo).

ART. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, bem como, dos de-mais encargos sociais e trabalhistas decorrentes, fica o Executivo autorizado a suplementar dotações necessá-rias no orçamento, lançando recursos provenientes do excesso de arrecadação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhe-cimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 02 DE DEZEMBRO DE 1987.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal